



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 14/2021

Processo nº 23534.002999/2021-31

TERMO DE **CONTRATO DE COMODATO 14/2021**, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS E A EMPRESA EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA.

COMODATÁRIA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0029-44, com sede na Rua Dr. Augusto Viana s/n, CEP: 40.110-060, Canela, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Francisco José Farias Borges dos Reis**, brasileiro, portador do RG nº 1134998 e CPF nº 195.531.885-91, nomeado pela Portaria-SEI Nº 80, de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2021, e por seu **Gerente Administrativo, Wagner Miranda Gomes**, RG nº 2.353.347, SSP/BA, CPF nº 488.074.195-72, nomeado pela Portaria-SEI Nº 111, de 12 de julho de 2021, publicada no Boleim de Serviço nº 1105, de 13 de julho de 2021, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

COMODANTE: EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401, 17º andar, conjunto 171, Torre C1, bairro Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.944.604/0001-00, representada neste ato por **Guilherme Calaes Pimentel**, portador da Carteira de Identidade nº 1030544 SSP/ES e CPF nº 042.308.937-44 e por **Marcelo Diniz de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 18595985 SSP/SP e CPF nº 115.706.598-85.

CONSIDERANDO QUE:

A **Comodatária** é um centro participante do estudo Optimise II, conduzido pela *Queen Mary University of London* ("Optimise II"), do qual a **Edwards** é apoiadora;

A **Edwards** apoiará o estudo Optimise II fornecendo o(s) equipamento(s) e descartáveis que será(ão) utilizado(s) no decorrer do estudo, sem qualquer custo à **Comodatária**, conforme previsto no *Investigator Initiated Study Agreement*, firmado entre a EDWARDS e a *Queen Mary University of London* em 15 de setembro de 2016.

ANEXO I - Do(s) Equipamento(s):

Dados do(s) equipamento(s) de propriedade da Edwards:

Descrição	Nº de série
Monitor avançado HemoSphere	13822161
Cabo HEM PSC1000	14710524

Dados dos descartáveis a serem fornecidos:

Descrição	Quantidade
Sensor FloTrac	30 (trinta) unidades

Local para entrega do(s) "Equipamento(s)" e descartáveis:

Endereço: Rua Dr Augusto Viana s/n		
Bairro: Canela		CEP: 40.110-060
Cidade: Salvador		Estado: BA
Contato: Fernando Alves / Lusiane - Secretaria de Anestesia		
Telefone: (74)999881302/(071)999209033	Ramal: 8019	E-mail: fernandoalves.dc@gmail.com

Têm, entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Comodato de Equipamento, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. A **Edwards** entrega a **Comodatária**, neste ato, a título de comodato, o equipamento descrito no **Anexo I** (designado "Equipamento"). A **Comodatária** declara ter recebido o Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, para instalá-lo no estabelecimento indicado no **Anexo I**.

2. O presente instrumento entrará em pleno vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o encerramento do Estudo Optimise II ou pelo prazo de 05 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro, em atendimento aos arts. 90, 91 e 118 § 3º do RLCE.

2.1. Fica vedado à **Edwards** a rescisão unilateral do contrato, ou mesmo suspender o gozo e usufruto do bem, antes do término da vigência, salvo na ocorrência de necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Poder Judiciário (art. 581 do CC/02) e nas

3. A Comodatária obriga-se, na melhor forma de direito, a:

3.1. Zelar pelos **Equipamentos** como se seus fossem mantendo-os em perfeito estado de conservação e de funcionamento.

3.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano eventualmente causado aos equipamentos durante a vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando àqueles causados pela utilização de produtos não recomendados pela Edwards, reparos efetuados por terceiros não autorizados, quedas, etc., excetuado o desgaste dos equipamentos decorrente de seu uso normal. Fica estabelecido que qualquer indenização a ser paga à **Edwards** no caso desta cláusula observará o valor de mercado destes mesmos(s) equipamento(s) no momento do pagamento da indenização.

3.2.1. A **Comodatária** entende e concorda que, nos casos elencados na cláusula **3.2** acima, serão imputados a ela os custos relativos ao transporte do equipamento até os centros de manutenção da **Edwards**, além dos custos inerentes ao próprio reparo do equipamento.

3.3. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros o equipamento, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **Edwards**, sob pena de aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a **Edwards** requerer busca e apreensão do equipamento para reavê-lo e de considerar este instrumento rescindido de pleno direito.

3.4. Permitir que a **Edwards**, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao local da instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo, conservá-lo e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

3.5. Impedir que pessoas não autorizadas pela **Edwards** façam manutenção, seja preventiva ou corretiva, no equipamento.

3.6. Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade do equipamento, dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Edwards, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de propriedade.

3.7. Não proceder a mudanças, ampliações ou alterações no **Equipamento**, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da **Edwards**.

3.8. Observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados emitidos pela **Edwards**, necessários à proteção do usuário final do equipamento.

4. Os descartáveis serão fornecidos nas quantidades e condições indicadas no **Anexo I**.

5. Na hipótese de insolvência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência da **Comodatária** ou da pessoa jurídica onde o equipamento estiver instalado, assim como no evento de infração de qualquer das Cláusulas deste instrumento, fica facultado à **Edwards** declarar rescindido o presente instrumento de pleno direito, mediante simples comunicação expressa, sem a necessidade de qualquer medida judicial ou extrajudicial, tendo como consequência a obrigatoriedade de devolução do equipamento.

6. Na hipótese de rescisão deste Contrato, por qualquer razão, ou encerrada sua vigência, fica a **Comodatária** obrigada a restituir o(s) equipamento(s) à **Edwards** no prazo de 15 (quinze) dias independentemente de qualquer notificação, sob pena de não o fazendo, incorrer em mora, sendo aplicável multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizada monetariamente desde data de assinatura do presente contrato

7. Qualquer tolerância ou facilidade da **Edwards**, com relação a eventuais infrações da **Comodatária**, constituirá mera liberalidade, não configurando em hipótese alguma renúncia por parte da **Edwards** aos direitos que este contrato e a lei lhe asseguram.

8. A **Comodatária** compromete-se a celebrar e formalizar todos os instrumentos, registros, certificações e demais documentos, bem como praticar todos os atos (e instar terceiros a também assim proceder, dentro de sua competência), conforme eventualmente necessário para levar a pleno vigor e efeito os propósitos do presente termo.

9. A **Comodatária** neste ato declara à **Edwards** expressamente que (i) possui todas as licenças, inscrições, certificações, registros e tudo o mais exigido pela lei aplicável para a celebração do presente instrumento, isentando a **Edwards** por qualquer questionamento, danos, indenizações, multas, prejuízos e/ou pagamentos efetuados pelas autoridades ou órgãos competentes relacionados ao presente contrato; (ii) a celebração do presente contrato não fere nenhuma regra, norma, lei, regulamento ou disposição a que a **Comodatária** possa estar sujeita, sendo que a **Comodatária** declara ter tomado todas as medidas necessárias e cabíveis para que o presente instrumento pudesse ser celebrado sem a infringência a qualquer dispositivo de ordem legal ou administrativa, sendo de sua integral responsabilidade a observância a tais dispositivos.

10. As Partes, seus agentes, empregados ou prepostos deverão cumprir todas as leis, internacionais anticorrupção, antifraude e antissuborno, incluindo, mas não se limitando ao *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América e o *UK Bribery Act* do Reino Unido, todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem à atividade objeto deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes, seus agentes, empregados ou prepostos, direta ou indiretamente:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento;
- c) Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- d) Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- e) Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência junto a um governo ou autarquia para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo ou autarquia;
- f) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrário ao interesse público;
- g) Fraudar, desviar ou de qualquer forma aproveitar indevidamente de recursos públicos;
- h) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

10.1. As Partes comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta – Titanium Book” da EDWARDS que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico https://edwardsprod.blob.core.windows.net/media/Default/about%20us/prb_edwa02-2011-ccoc_v10_internet.pdf

11. Da Garantia Limitada. A Edwards garante à comodatária que o(s) equipamento(s) fornecidos serão novos, comerciáveis, devidamente registrados perante a agência nacional de vigilância sanitária – Anvisa e demais órgãos regulatórios competentes e fabricados de acordo com as especificações legais aplicáveis. A Edwards garante que os descartáveis/equipamento(s), quando utilizados de acordo com as instruções das etiquetas e manual do operador, são adequados para as finalidades e indicações ali descritas. Devem ser mantidos pela comodatária em condições ambientais controladas e com controle de pragas. Esta garantia exclui qualquer responsabilidade da Edwards caso os descartáveis/equipamento(s) sejam manuseados, estocados, transportados, mantidos, armazenados, manipulados ou operados pela comodatária, seus funcionários ou contratados, sem a estrita observância aos procedimentos aplicados e recomendados em cada caso ou, ainda, por avarias ocasionadas por acidentes. Não há nenhuma outra garantia, expressa ou implícita, incluindo qualquer garantia de comercialidade ou adequação para uma finalidade específica.

12. Ações de Campo. A pedido e por livre decisão da Edwards, a Comodatária deverá destruir, devolver à Edwards, segregar ou, de outra forma indicada pela Edwards, dispor, de qualquer parte do(s) Descartáveis/Equipamento(s).

13. Reclamação de Produto. Toda reclamação e/ou queixa identificada pela Comodatária deverá ser reportada dentro de 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento ao representante de vendas ou ao Departamento de Reclamação da Edwards, conforme abaixo:

complaints_intl_cc@edwards.com

14. Abertura de Chamado Técnico. Caso o equipamento apresente falha de funcionamento, a Comodatária deverá contactar a Edwards, através dos seguintes canais:

Opção 01: Telefone: (11) 5567-5200

Opção 02: E-mail: servico_tecnico@edwards.com

14.1. À Edwards cabe a resposta ao chamado em 24h. A retirada do equipamento e envio para manutenção no centro de reparo localizado nos Estados Unidos da América, também é de responsabilidade da Edwards. O período para o processo citado compreenderá 180 dias. Quanto à substituição do equipamento caso o mesmo apresente falha durante o funcionamento, será realizada num período de 14 dias úteis após o recebimento do chamado.

15. As Partes, inclusive suas testemunhas, desde já aceitam e reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP – Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil. O documento eletrônico poderá ser emitido em formato de documento portátil (“pdf”) ou qualquer outro meio destinado à preservar sua aparência gráfica original e terá a mesma força e efeito da execução física, assinada em papel.

16. Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

17. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões advindas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ FARIAS BORGES DOS REIS

Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUPES

(assinado eletronicamente)

WAGNER MIRANDA GOMES

Gerente Administrativo e Membro do Colegiado Executivo

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUPES

(assinado eletronicamente)

GUILHERME CALAES PIMENTEL

Representante Legal da Empresa

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA.

CPF: 042.308.937-44

(assinado eletronicamente)

MARCELO DINIZ DE CARVALHO

Representante Legal da Empresa

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA.

CPF: 115.706.598-85



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Calaes Pimentel, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Diniz de Carvalho, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às



12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Farias Borges dos Reis, Superintendente, Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Miranda Gomes, Gerente**, em 19/07/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14402065** e o código CRC **BE87C386**.

Referência: Processo nº 23534.002999/2021-31 SEI nº 14402065